



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 81  
SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	01
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	01

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	03
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EDITAL Nº 004/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis – Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo discriminados:

Banco do Brasil S/A - Conta	Data	Conta Corrente	Valor
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 825,13
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 937,65
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 1.218,94
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 2.812,95
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 1.687,77
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 1.931,56
TERESOPOLIBL MAC FNAS	22/04	59755-4	R\$ 1.653,81
TERESOPOLIBL PSB FNAS	22/04	57271-3	R\$ 30.659,76

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 27 de abril de 2020

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### EDITAL Nº 005/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis – Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo discriminados:

Banco do Brasil S/A - Conta	Data	Conta Corrente	Valor
TERESOPOLIBL GBF FNAS	29/04	57267-5	R\$ 27.740,12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 29 de abril de 2020

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EDITAL N.º 065/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRANDESCO S/A MULTAS	22/04/20	16963-3	R\$ 1.279,32
BRASIL S/A FUNDEB	22/04/20	52342-9	R\$ 3.056.261,66
BRASIL S/A SNA	22/04/20	43291-1	R\$ 11.003,08

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 22 de Abril de 2020.

Fabiano Claussen Latini  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### EDITAL N.º 066/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	23/04/20	43291-1	R\$ 118.327,87
BRANDESCO S/A MULTAS	24/04/20	16963-3	R\$ 1.940,79
BRASIL S/A ROYALTIES	24/04/20	73027-0	R\$ 1.527.216,40

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



BRASIL S/A SNA	24/04/20	43291-1	R\$ 8.628,46
BRADESCO S/A MULTAS	27/04/20	16963-3	R\$ 647,33
BRASIL S/A ROYALTIES	27/04/20	73027-0	R\$ 30.970,51
BRASIL S/A SNA	27/04/20	43291-1	R\$ 5.436,76

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 27 de Abril de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### EDITAL N.º 067/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	27/04/20	16965-0	R\$ 802,23
BRADESCO S/A MULTAS	28/04/20	16963-3	R\$ 605,43
BRASIL S/A FUNDEB	28/04/20	52342-9	R\$ 583.781,54
BRASIL S/A PMT MERENDA	28/04/20	47211-5	R\$ 196.133,20
BRASIL S/A SNA	28/04/20	43291-1	R\$ 3.737,19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 28 de Abril de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### EDITAL N.º 068/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	28/04/20	16965-0	R\$ 2.497,26
BRADESCO S/A MULTAS	29/04/20	16963-3	R\$ 1.235,54
BRASIL S/A PMT PNAT	29/04/20	34563-6	R\$ 62.112,82
BRASIL S/A SNA	29/04/20	43291-1	R\$ 11.416,25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 29 de Abril de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.891, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS), COM O FIM ESPECÍFICO DE GARANTIR UM AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO À PARCELA DA POPULAÇÃO DE TERESÓPOLIS ATINGIDA FINANCEIRAMENTE PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Institui a concessão de benefício eventual, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, com o fim específico de garantir um auxílio de alimentação, por *kit* ou cartão alimentação, à parcela da população de Teresópolis atingida financeiramente pela emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Atendendo a determinação disposta no §1º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conjuntamente com a presente lei, será enviada à Câmara Municipal, proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o remanejamento orçamentário necessário à cobertura de gastos com o presente benefício eventual.

**Art. 2º** Para fins de interpretação da presente Lei Municipal e de análise de concessão do benefício eventual, entende-se por:

- I – Benefício eventual:** provisão suplementar e provisória, prestada ao cidadão em virtude de calamidade pública decretada, face à emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- II – Situação de vulnerabilidade temporária:** situação não permanente, instaurada ou agravada pelas restrições e pelo isolamento social determinado pelo Município de Teresópolis, face a pandemia de coronavírus;
- III – Indivíduo em situação de vulnerabilidade:** o idoso e/ou a pessoa classificada como grupo de risco, que não é capaz de prover a sua subsistência, por si, ou com ajuda da sua família;
- IV – Idoso:** pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;
- V – Grupo de risco:** indivíduo em idade laboral com doença pulmonar crônica, doença cardiovascular, doença renal crônica, diabetes mellitus, ou, imunocomprometidos, como: transplantados, portador de câncer em tratamento, dependentes de medicações imunossupressoras, ou, gestantes e puérperas;
- VI – Idade laboral:** Seguindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88 e o art. 60 do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990) a idade laboral inicia-se com 16 (dezesseis) anos;
- VII – Família para cálculo de renda per capita:** é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;
- VIII – Família incapaz de prover a manutenção do indivíduo idoso e/ou do grupo de risco:** aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;

**IX – Renda mensal bruta familiar:** a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, *pro-labore*, outros rendimentos do trabalho assalariado.

**Parágrafo único.** No caso dos adolescentes em idade laboral, fica proibido o recebimento conjunto do presente benefício eventual com o destinado à alimentação escolar, deferido pela 1ª Vara Federal de Teresópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo autuado sob o nº 5000465-09.2020.4.02.5115/RJ ou qualquer outro instituído para o mesmo fim específico.

**Art. 3º** O Benefício Eventual criado por esta Lei tem caráter suplementar e temporário, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do art. 8º do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, devendo ser concedido até o mês subsequente à cessação da calamidade pública em razão da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** A concessão do presente benefício eventual terá como norte os princípios/objetivos da Seguridade Social, dispostos no art. 194 da Constituição Federal, bem como, deverá salvaguardar os direitos sociais e os direitos fundamentais.

**§ 2º.** Na concessão do presente benefício eventual é vedada qualquer situação que possa constringer ou expor negativamente a imagem do beneficiado.

**§ 3º.** Nos termos do inciso IV, art. 73 da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997) é terminantemente proibida a presença de pré-candidatos, candidatos e agentes políticos, no momento da entrega do presente benefício evento.

**§ 4º.** É permitida a divulgação oficial, mediante texto informativo, caracterizado como propaganda institucional com informações sobre o benefício, seus beneficiários e demais questões voltadas à instrução da população.

**Art. 4º** O benefício eventual instituído pela presente Lei Municipal é consubstanciado na garantia de recebimento de um *kit* alimentação (cesta básica) ou um cartão alimentação à indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da presente Lei.

**§ 1º.** O indivíduo idoso, para ter direito ao benefício eventual de que trata esta Lei, deverá comprovar cumulativamente atender aos seguintes critérios:

- I –** ser idoso residente e domiciliado no Município de Teresópolis;
- II –** ter renda *per capita* mensal da sua família, igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- III –** estar inserido no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Teresópolis;
- IV –** não ter emprego formal;
- V –** não ser titular de benefício previdenciário, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, de benefício assistencial, salvo o recebimento de bolsa família;
- VI –** ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após análise de relatório social que indique a sua vulnerabilidade social.

**§ 2º.** O indivíduo do grupo de risco, para ter direito ao benefício eventual de que trata esta Lei, deverá comprovar cumulativamente atender aos seguintes critérios:

- I –** estar enquadrado no inciso V do art. 1º desta Lei e ser residente e domiciliado no Município de Teresópolis;
- II –** ter renda *per capita* mensal da sua família, igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- III –** estar inserido no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Teresópolis;
- IV –** não ter emprego formal;
- V –** não ser titular de benefício previdenciário, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, ou de benefício assistencial no âmbito federal, estadual ou municipal;
- VI –** ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após análise de relatório social que indique a sua vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Para requerer o benefício eventual, o indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I –** declaração de que não é titular de benefício previdenciário, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, ou de benefício assistencial no âmbito federal, estadual ou municipal;
- II –** cópia de Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente, e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- III –** cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
- IV –** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;
- V –** cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior;
- VI –** cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso possua;
- VII –** laudo médico para comprovação do enquadramento no inciso V do art. 1º desta Lei.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º** A concessão, monitoramento e o controle do benefício eventual de que trata esta Lei compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** A prioridade na concessão do benefício eventual dar-se-á em favor das famílias com idosos acima de 80 (oitenta) anos.

### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 8º** O presente benefício eventual consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de cesta básica de gêneros alimentícios.

**Art. 9º** Serão observados os seguintes critérios para a concessão do benefício eventual de natureza assistencial:

- I –** avaliação social pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II –** concessão mensal limitada a uma cesta básica para núcleos familiares com até quatro integrantes e duas cestas básicas para núcleos familiares com cinco ou mais integrantes;
- III –** entrega das cestas básicas pelo prazo de duração da calamidade pública em decorrência da pandemia de coronavírus, resguardada a entrega da última cesta no mês posterior ao decreto de cessação.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Teresópolis:

- I –** a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual, bem como o seu financiamento;
- II –** a realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda;
- III –** expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =



## RELAÇÃO DE PORTARIAS GP Nº 018/2020

**PORTARIA GP Nº 269/2020 – RETIFICAR** a Portaria GP nº 186/2020, para constar o seguinte: **onde se lê:** com efeitos a partir de 03/02/2020, **leia-se:** com efeitos a partir de 01/03/2020. **PORTARIA GP Nº 270/2020 –** Nomear Comissão conforme Portaria anexa. **PORTARIA GP Nº 271/2020 – NOMEAR**, a servidora **RENATA GONÇALVES DE PAULA**, matrícula nº 1.07553-6, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 054.12.2019, e seus respectivos Termos Aditivos, firmado entre essa Municipalidade e o Sr. Armandio do Nascimento, referente ao contrato de aluguel do terreno onde funciona o Depósito Municipal de Veículos Apreendidos, com efeitos a partir de 20/12/2019, conforme Memorando nº 126/2020 – SMSeg. **PORTARIA GP Nº 272/2020 – NOMEAR**, o servidor **PAULO CORREA DA SILVA**, matrícula nº 4.16864-7, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 006.03.2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e a firma ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., com efeitos a partir de 19/03/2020, conforme Memorando nº 143/2020 – SMSP. **PORTARIA GP Nº 273/2020 – NOMEAR**, o servidor **PAULO CORREA DA SILVA**, matrícula nº 4.16864-7, em substituição ao servidor **ALESSANDRO VENTURA DE AZEVEDO**, matrícula nº 4.17880-5, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 051.12.2019, com a empresa DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI, com efeitos a partir de 03/04/2020, conforme Memorando nº 140/2020 – SMSP. **PORTARIA GP Nº 274/2020 – DESIGNAR** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 182/2014, **RENATA CRISTINA MARTINS PEREIRA**, matrícula nº 1.15851-1, para perceber a Gratificação de Gestão Escolar - GGE, de Orientador Pedagógico (Creche "B"), Símbolo GGE-3, Cód. 40769, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 16/03/2020. **PORTARIA GP Nº 275/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **MARIANA SILVA FREIRE**, para exercer o Cargo em Comissão de Orientador Pedagógico Geral, Símbolo DAS-1, Cód. 40673, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 10/03/2020. **PORTARIA GP Nº 276/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ROBSON PAULA DA SILVA**, matrícula nº 4.18262-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Conservação do Ginásio Poliesportivo, Símbolo DAS-1, Cód. 40248, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com efeitos a partir de 18/03/2020. **PORTARIA GP Nº 277/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **LUIZ CARLOS CANTO SERRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Manutenção de Vias Públicas, Símbolo DAS-5, Cód. 40738, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 20/04/2020. **PORTARIA GP Nº 278/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **PETHULIA HORTENCIANO BREVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1.12609-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo DAS-3, Cód. 40006, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 16/04/2020. **PORTARIA GP Nº 279/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **ANDREA ARAÚJO VIANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Campanhas, Símbolo DAS-2, Cód. 40211, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Prefeitura Municipal de Teresópolis, em 28 de abril de 2020.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

PORTARIA GP Nº270, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAR COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a

legislação em vigor,

RESOLVE:

**NOMEAR** Comissão para reavaliar o art. 63 da Lei Complementar nº 167/2013, composta pelos seguintes membros, conforme Processo Administrativo nº 5.944/2019:

- Rosana Campos da Silva, matrícula nº 1.123474-9, Secretária Municipal de Saúde;
- Rosângela Bragança de Pina, matrícula nº 4.16875-8, Secretária Municipal de Saúde;
- Flávia Teles Alves - matrícula nº 1.06581-6, Secretária Municipal de Administração;
- Kátia Borges Rego Cabral, - matrícula nº 1.06188-8, SINDPMT;
- Jean Chiapetta Camacho, - matrícula nº 1-12503-2, SINDPMT;
- Robson Paulo Rodrigues de Abreu, - matrícula nº 1.11208-2, SINDPMT.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº 02/2020

Dispõe sobre nomear servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, nível superior, para realizarem fiscalização sanitária no município de Teresópolis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos Termos do Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.477/93 os servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, nível superior, para realizarem fiscalização sanitária no município de Teresópolis, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

- FABIOLA AMORIM MAIA, Enfermeira, matrícula nº 1.12491-9;
- MARCELO ISIDORO PEREIRA REIS, Farmacêutico, matrícula nº 1.13411-6;
- MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA CRUZ, Médico Veterinário, matrícula nº 1.07815-2;
- LUCIANO RIBEIRO COUTO, Odontólogo, matrícula nº 1.16606-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 14 de abril de 2020

**Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 4.16513-6

**Antes de curtir,** **viva de verdade**

Compartilhar momentos com a família e os amigos, uma boa conversa, faz muito bem para a sua saúde emocional e pode prevenir a **Depressão.**

Preste atenção aos sintomas. Se eles aparecerem, procure ajuda.

**Se Liga! #DêUmLikeNaVida**

Acesse [saude.gov.br/depressao](http://saude.gov.br/depressao) e saiba mais.

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Instagram: @minsaude, @minsaudebr, @ministeriodasaude